

rio, e, em qualquer hipótese, a inelegibilidade dos responsáveis por 10 (dez) anos, contados do término do mandato, vedada a continuidade deste no caso de reeleição.

§ 3º A Diretoria Gestora deverá apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a comprovação de quitação das contas necessárias à manutenção do equipamento, como as referentes ao fornecimento de água e energia elétrica.

CAPÍTULO VII

Da Utilização dos Equipamentos

Art. 16. O imóvel no qual seja instalado o clube da comunidade deverá ser utilizado exclusivamente para programas e atividades que não descaracterizem a sua finalidade e dos programas coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou, mediante autorização desta, dos programas das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

§ 1º Ficam os clubes da comunidade obrigados a atender às requisições do Poder Executivo, previamente comunicadas por meio da Coordenadoria de Gestão Estratégica dos Equipamentos – CGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, para utilização do imóvel, de forma a permitir o máximo aproveitamento do local e de sua capacidade de atendimento, observada a prioridade para as escolas públicas de ensino básico.

§ 2º As requisições do Poder Público serão feitas pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público.

§ 3º Para a realização do programa ou atividade, o órgão solicitante especificará a data e o período de duração com seus respectivos horários.

CAPÍTULO VIII

Dos Equipamentos em Sistema de Rodízio

Art. 17. São denominados equipamentos em sistema de rodízio os campos de futebol de várzea que ocupam área pública municipal e são utilizados pela comunidade sem gestão formal.

Parágrafo único. A supervisão e fiscalização dos equipamentos em sistema de rodízio são de competência da Subprefeitura local.

CAPÍTULO IX

Dos Deveres e Restrições

Art. 18. São deveres dos clubes da comunidade:

- I - observar as condições impostas pelo Poder Público Municipal no Termo de Permissão de Uso - TPU;
- II - utilizar o imóvel municipal apenas para as atividades englobadas no campo do esporte, lazer e recreação;
- III - manter, guardar e vigiar as instalações e o imóvel municipal no período da ocupação;
- IV - preservar e conservar em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive com reposições necessárias, as instalações, benfeitorias e equipamentos do clube da comunidade;
- V - responsabilizar-se pela totalidade das despesas de operação e manutenção decorrentes do uso;
- VI - obedecer as determinações da Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, sobretudo no que se refere à implantação de programas específicos e atividades esportivas, de lazer e recreação, facilitando e incentivando o acesso e a participação da população local;
- VII - elaborar seus respectivos estatutos e regimentos internos.

Art. 19. Considera-se infração de natureza grave, que sujeita à desativação do clube e reintegração da área, a contratação de pessoal para trabalhar no clube da comunidade que não atenda a legislação trabalhista.

Art. 20. Aplicam-se aos clubes da comunidade:

- I – os parâmetros de incomodidade definidos na legislação municipal, sendo certo que a constatação de reiteradas infrações obrigará o Poder Público a revogar a permissão de uso concedida e retomar a área na qual se encontra instalado o clube;
- II – as restrições previstas no inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 setembro de 1997, cuja violação acarretará a revogação da permissão de uso concedida e a consequente retomada da área na qual se encontra instalado o clube.

CAPÍTULO X

Do Livre Acesso aos Clubes da Comunidade

Art. 21. Os clubes da comunidade não poderão impedir o acesso de nenhum município às áreas comuns do equipamento, independentemente de serem associados à entidade, nem cobrar-lhes mensalidades ou ingresso para usufruir o espaço.

§ 1º É livre a associação aos clubes da comunidade, nos termos dos seus estatutos.

§ 2º Poderá ser estabelecido o controle de entrada e saída com identificação dos não associados e regulamentada sua permanência em áreas utilizadas durante a realização de atividades e eventos específicos, sempre respeitado o livre acesso às áreas comuns.

CAPÍTULO XI

Da Autorização para a Locação dos Espaços dos Clubes da Comunidade

Art. 22. Observado o disposto no § 2º do artigo 16 deste decreto e o previsto em seu artigo 26, fica autorizada a cobrança pela locação de espaços dos clubes da comunidade, bem como pelo estacionamento dos veículos de seus usuários, desde que:

- I - não implique em cessão irregular da área a terceiros;
- II - sejam praticados os preços previstos na tabela prévia e formalmente aprovada pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- III - sejam respeitados rigorosamente os limites de incomodidade da vizinhança, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Nos períodos noturno e diurno, fica permitida a cobrança pela locação de espaços esportivos (quadras, canchas, campos, etc.) durante 60% (sessenta por cento) do tempo de funcionamento do clube no período.

§ 2º A utilização dos espaços esportivos durante os 40% (quarenta por cento) do tempo restante dar-se-á de forma gratuita, mediante sorteio público mensal dentre os interessados, os quais serão avisados da data, local e hora do sorteio, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de aviso afixado em local visível e de fácil acesso.

CAPÍTULO XII

Da Autorização para a Celebração de Contratos e Parcerias

Art. 23. O clube da comunidade, obedecida a legislação pertinente, poderá contratar com terceiros a exploração dos serviços de alimentação, segurança e quaisquer outros necessários ao atendimento da infraestrutura local, observado o disposto no artigo 26 deste decreto.

Art. 24. Aos clubes da comunidade, fica facultado o estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais para implantação ou reforma de equipamentos, desenvolvimento de projetos e programas, realização de eventos esportivos, bem assim divulgação e veiculação de propaganda, desde que formalmente estabelecidos e observados os parâmetros fixados pela legislação vigente e demais disposições deste decreto.

Art. 25. É permitido aos clubes da comunidade, desde que haja autorização prévia do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a celebração de contratos para exploração de publicidade nas suas dependências internas, exceto as que tenham finalidade política ou eleitoral, observada a legislação vigente.

§ 1º Para a finalidade prevista no “caput” deste artigo, também a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá celebrar ajustes em benefício dos clubes da comunidade.

§ 2º À publicidade veiculada nos clubes da comunidade, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e da Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006 (Lei Cidade Limpa).

CAPÍTULO XIII

Da Destinação das Rendas e Recursos Auferidos

Art. 26. As rendas e os recursos de qualquer natureza auferidos pelos clubes da comunidade, inclusive quando decorrentes do estabelecimento de parcerias ou outros ajustes legais, deverão ser aplicados integralmente no custeio e em benefício de suas atividades e instalações, incluindo o pagamento de salários, compreendendo o de um dos seus diretores.

Parágrafo único. Para fins de controle social, os clubes da comunidade ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores:

- I – cópia dos termos de parceria ou de outros ajustes legais que formalizaram a entrada das rendas e os recursos de qualquer natureza;
- II – demonstrativo de todos os valores recebidos e utilizados, de forma individualizada e com as devidas identificações.

CAPÍTULO XIV

Do Horário de Funcionamento e Disponibilização de Informações ao Público

Art. 27. Os clubes da comunidade deverão funcionar diariamente nos horários definidos no seu regimento interno, podendo ser fechados um dia da semana para limpeza e manutenção geral.

Art. 28. Além do disposto nos artigos 13 e 15, no § 2º do artigo 22, no artigo 23 e no parágrafo único do artigo 26, todos deste decreto, deverão ser afixadas, em local visível, as seguintes informações:

- I – o nome do Clube da Comunidade;
- II – as entidades responsáveis e Diretoria Gestora;
- III - o telefone para reclamações;
- IV - o horário de funcionamento;
- V – o horário das atividades programadas, com a indicação dos responsáveis;
- VI – os valores eventualmente cobrados;
- VII - demais informações julgadas importantes.

CAPÍTULO XV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 29. Será garantido a todo associado, maior de 16 (dezesseis) anos, o direito de voto em Assembleia.

Art. 30. Mediante pedido de inscrição, será fornecida carteira de associado, com o devido registro, que servirá para o ingresso no clube da comunidade.

Art. 31. São deveres dos associados e demais frequentadores:

- I - zelar pela boa conservação das instalações e equipamentos existentes no clube da comunidade;
- II - respeitar as regras estabelecidas no estatuto do clube.

CAPÍTULO XVI

Do Descumprimento da Lei nº 13.718, de 2004, e de seu Regulamento

Art. 32. O descumprimento total ou parcial da Lei nº 13.718, de 2004, ou deste decreto poderá acarretar:

- I - a intervenção do Poder Executivo;
- II - a perda automática dos benefícios concedidos;
- III - a destituição da Diretoria Gestora e do Conselho Fiscal;
- IV - a desativação do clube da comunidade e reintegração da área pela Municipalidade.

§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a aplicação das penalidades previstas no “caput” deste artigo.

§ 2º Após a aplicação da sanção estabelecida no inciso IV do “caput” deste artigo, o processo administrativo correspondente deverá ser enviado ao Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para a revogação do termo de permissão de uso.

CAPÍTULO XVII

Disposições Finais

Art. 33. Na hipótese de identificar-se o desenvolvimento de qualquer das atividades previstas no artigo 2º em área pública irregularmente ocupada, porém passível de regularização nos termos deste decreto, caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação atestar o atendimento do interesse público e adotar, como medida saneadora, o rito estabelecido no artigo 10 para a outorga da permissão de uso e lavratura do respectivo termo.

Parágrafo único. Não sendo possível a adoção da medida saneadora prevista no “caput” deste artigo, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a adoção das providências tendentes à retomada da área.

Art. 34. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 46.425, de 4 de outubro de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
 JOSÉ DE LORENZO MESSINA, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
 FERNANDO DE MELLO FRANCO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
 LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
 WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 57.261, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 23.133.238,29 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das Secretarias, das Subprefeituras e dos Encargos Gerais do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 23.133.238,29 (vinte e tres milhões e cento e trinta e tres mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.543.3022.1193	Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos	
44905100.00	Obras e Instalações	1.100.000,00
12.11.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	522.315,00
16.14.12.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
28.17.04.123.0000.6838	Encargos pela Manutenção do Fundo de Depósitos Judiciais	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	20.000.000,00
40.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00
33904600.00	Auxílio-Alimentação	91.000,00
33904900.00	Auxílio-Transporte	8.200,00
50.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	300.286,00
50.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	545.322,00
69.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	85.663,63
69.10.17.512.3008.2367	Manutenção de sistemas de drenagem	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	80.451,66
		23.133.238,29

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
12.10.15.452.3022.1137	Pavimentação e Recapeamento de Vias	
44905100.00	Obras e Instalações	522.315,00
12.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	1.100.000,00
16.10.12.365.3010.1601	E3703 - Associação Cristã Luiz Carlos Elo de Amor Casa da Criança - CNPJ: 43.970.029/0001-09	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
19.10.27.811.3017.3374	Construção, Ampliação e Modernização de Centros Olímpicos	
44905100.02	Obras e Instalações	20.000.000,00
40.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31909600.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	350.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	99.200,00
50.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	185.036,00
50.10.15.452.3022.2341	Manutenção de vias e áreas públicas	
33903000.00	Material de Consumo	15.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	639.572,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
50.10.15.452.3022.2366	Conservação de áreas verdes e vegetação arbórea	
33903000.00	Material de Consumo	5.000,00
69.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44905100.00	Obras e Instalações	166.115,29
		23.133.238,29

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de agosto de 2016, 463º da Fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, Prefeito
 ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2016.

DECRETO Nº 57.262, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 60.000,00 de acordo com a Lei nº 16.334/15.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.334/15, de 30 de dezembro de 2015, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
62.10.15.451.3022.1694	E3776 - Estudos Preliminares para Elaboração do Plano de Bairro do Distrito Ermelino Matarazzo	
33903500.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
62.10.15.451.3022.1695	E3777 - Estudos Preliminares para Elaboração do Plano de Bairro do Distrito Ponte Rasa	
33903500.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
		60.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CODIGO	NOME	VALOR
62.10.15.451.3022.1170	Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
		60.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 26 de agosto de 2016, 463º da Fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, Prefeito
 ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2016.

PORTARIAS

PORTARIA 329, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Cessar, a partir de 29 de agosto de 2016, os efeitos do ato que designou o senhor FÁBIO TEIZO BELO DA SILVA, RF 696.415.0, para responder pelo cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Gestão, formalizado pela Portaria 282-PREF, de 1º de agosto de 2016, publicada no DOC de 02 de agosto de 2016, tendo em vista a interrupção de férias do Titular, o senhor MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, RF 554.237.5, por necessidade de serviço.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, Prefeito

PORTARIA 330, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Designar o senhor CARLOS ROBERTO BARRETTO, RF 755.433.8, para, no período de 05 a 10 de setembro de 2016, substituir o senhor GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO, RF 811.873.6, no cargo de Controlador Geral do Município, referência SM, da Controladoria Geral do Município, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Yinchuan (China), com a finalidade de participar do “TM Forum Smart City infocus 2016”.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
 FERNANDO HADDAD, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO

2016-0.192.824-2 - Reinaldo de Freitas – RF 810.938.9 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 02/06, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor REINALDO DE FREITAS – RF 810.938.9, Assessor Especial – DAS 15 da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas, no período 30 de agosto a 03 de setembro de 2016, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza e com ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à Cidade do Panamá - Panamá, com a finalidade de participar do Fórum de Desenvolvimento Urbano e Habitação da União das Cidades Capitais Iberoamericanas, de Reunião da Coordenação Internacional para a América Latina e do Grupo Aberto de Trabalho Permanente, conforme documentação retro encartada. - II – Na conformidade que dispõem o Decreto 53.179/2012 e o artigo 2º, § 3º, inciso III do Decreto 48.744/2007, CONCEDO 04 diárias no valor de US\$110,00 cada uma, para cobertura de despesas com alimentação e transporte interno, onerando a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas. - III – Observe que o servidor deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1318, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, e a partir de 16.08.2016, a senhora SILVIA HELENA RAMALHO, RF 545.754.8, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Supervisor – SGAF-G, da Supervisão Geral de Administração e Finanças – SGAF, da Secretaria Municipal de Habitação, constante da Lei 15.764/13.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 26 de agosto de 2016.

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto

PORTARIA 1319, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

Indicadores Econômicos Municipais	
(Válidos para o exercício de 2016)	
1) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFIR, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFIR (extinta pela medida provisória 1973-67, de 26/10/00) por	R\$ 3,0097
2) TRIBUTOS LANÇADOS EM UFM, EXCETO IPTU	
- Multiplique a quantidade de UFM (extinta desde 01/01/96) correspondente por.	R\$ 143,44
3) IPTU LANÇADO EM UFIR	